



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2139 de 29 de junho de 1994.

" APROVA A NOVA ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE".

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 2º da Lei nº 1676, de 29 de Junho de 1994,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aprovada por meio deste, a nova Escala Padrão de Vencimentos dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - de Barra Bonita, a vigorar a partir de 1º de Junho de 1994.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de Junho de 1994.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 29 de Junho de 1994.

O PREFEITO

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

GERSON ZANOLLA

Diretor da Secretaria do Gabinete

N I V E L	N I V E L	N I V E L	N I V E L	N I V E L	N I V E L	N I V E L	N I V E L	N I V E L	N I V E L	N I V E L	N I V E L	N I V E L
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
53,00	162.318,00	163.912,00	165.503,00	167.834,00	176.909,00	187.516,00	198.772,00	210.684,00	223.335,00			
52,00	171.076,00	174.526,00	180.154,00	191.613,00	203.041,00	215.222,00	228.115,00	241.818,00	256.303,00			
47,00	180.726,00	187.925,00	201.143,00	214.370,00	227.575,00	241.232,00	255.687,00	271.032,00	287.294,00			
45,00	199.871,00	215.362,00	230.863,00	246.365,00	261.912,00	277.602,00	294.278,00	311.919,00	330.645,00			
40,00	228.347,00	246.519,00	264.686,00	282.838,00	301.065,00	319.121,00	338.260,00	358.550,00	380.071,00			
25,00	255.534,00	276.257,00	296.967,00	317.690,00	338.443,00	358.743,00	380.338,00	403.102,00	427.297,00			
21,00	280.721,00	303.722,00	326.727,00	349.746,00	359.893,00	381.488,00	404.375,00	428.640,00	454.352,00			
20,00	293.314,00	317.690,00	342.107,00	353.887,00	377.464,00	400.105,00	424.100,00	449.556,00	476.509,00			
06,00	305.367,00	331.032,00	344.438,00	369.228,00	394.028,00	417.646,00	442.699,00	469.271,00	497.429,00			
02,00	348.718,00	363.711,00	390.687,00	417.685,00	444.712,00	471.387,00	499.677,00	529.650,00	561.442,00			
25,00	368.017,00	396.940,00	425.403,00	454.905,00	483.843,00	512.871,00	543.629,00	576.250,00	610.847,00			

N I V E L	N I V E L	N I V E L	N I V E L	N I V E L	N I V E L	N I V E L	N I V E L	N I V E L	N I V E L	N I V E L	N I V E L	N I V E L
XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI
95,00	246.220,00	258.523,00	271.463,00	285.026,00	299.287,00	314.261,00	329.959,00	346.463,00	363.775,00			
21,00	282.582,00	296.712,00	311.549,00	327.115,00	343.481,00	360.654,00	378.677,00	397.623,00	417.499,00			
51,00	316.735,00	332.577,00	349.204,00	366.670,00	384.998,00	404.245,00	424.462,00	445.675,00	467.967,00			
78,00	364.544,00	382.772,00	401.911,00	421.995,00	443.110,00	465.260,00	488.525,00	512.956,00	538.606,00			
80,00	419.029,00	439.985,00	461.995,00	485.085,00	509.340,00	534.809,00	561.559,00	589.616,00	619.110,00			
53,00	471.081,00	494.634,00	519.360,00	545.341,00	572.595,00	601.230,00	631.297,00	662.853,00	695.999,00			
74,00	500.927,00	525.965,00	552.270,00	579.886,00	608.872,00	639.316,00	671.281,00	704.853,00	740.094,00			
58,00	525.381,00	551.649,00	579.218,00	608.183,00	638.588,00	670.514,00	704.052,00	739.242,00	776.208,00			
01,00	548.413,00	575.832,00	604.634,00	634.863,00	666.603,00	699.923,00	734.940,00	771.669,00	810.245,00			
94,00	618.985,00	649.925,00	682.443,00	716.547,00	752.384,00	790.006,00	829.500,00	870.973,00	914.521,00			
81,00	673.451,00	707.133,00	742.496,00	779.607,00	818.594,00	859.516,00	902.496,00	947.618,00	994.994,00			

DECRETO Nº 2139/94, de 29 de junho de 1994.

*Gerlson Zanolla*  
GERLSON ZANOLLA